

PODER DE POLICIA AMBIENTAL: CAÇA DO JAVALI

ENVIRONMENTAL POLICE POWER: JAVALI HUNTING

GONÇALVES, Gean Andalecio¹

MARTINS, Wendell do Nascimento²

RESUMO

Este estudo teve como objetivo pesquisar como se encontra a situação de algumas espécies de animais silvestre, como o Javali, pois sabe-se que a atuação humana sobre os ecossistemas tem afetado cada vez mais espécies da fauna, prejudicando assim a biodiversidade. Além disso, existe uma preocupação com as condições da natureza, principalmente pela fauna, que vem merecendo um cuidado, uma atenção e uma proteção maior, uma vez que ela é uma das responsáveis pela estabilização e pelo equilíbrio ecológico do meio ambiente. A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica de caráter descritivo e abordagem qualitativa. Pode-se concluir que para manter o meio ambiente ecologicamente estabilizado é imprescindível a existência da fauna que é um dos elementos fundamentais para uma favorável qualidade de vida. Entre os animais que fazem parte da fauna, está o javali que é considerado um animal exóticos e se encontra em grande número, fazendo com que haja uma caça indiscriminada. Assim o Poder de polícia ambiental para o controle de caça ao javali é considerada fundamental, tanto para a preservação como para a fiscalização, proporcionar um melhor controle do javali, auxiliando na dispersão geográfica da espécie ou até na sua extinção.

Palavras-chave: Caça. Animal exótico. Poder de Polícia. Fiscalização.

ABSTRACT

This study aimed to investigate how the situation of some species of wild animals, such as the Wild Boar, is known, because it is known that human action on ecosystems has affected more and more species of fauna, thus damaging biodiversity. In addition, there is a concern for the conditions of nature, especially for fauna, which deserves greater care, attention and protection, since it is one of the responsible for the stabilization and ecological balance of the environment. The methodology used was the descriptive bibliographical review and qualitative approach. It can be concluded that in order to keep the environment ecologically stable, it is essential to have the fauna that is one of the fundamental elements for a favorable quality of life. Among the animals that are part of the fauna, there is the wild boar that is considered an exotic animal and is found in large numbers, causing an indiscriminate hunting. Thus, the Environmental Police Power for the control of boar hunting is considered fundamental, both for preservation and for inspection, to provide a better control of the boar, helping in the geographic dispersion of the species or even in its extinction.

Keywords: Hunting; Exotic animal; Police Power; Oversight.

¹Aluno Soldado do Curso de Formação de Praças, Turma A Rio Verde, do 8º Comando Regional da Polícia Militar de Goiás – 8º CRPM, gean_net@hotmail.com;

²Orientador Especialista Graduado em Engenharia Ambiental e Pós-Graduado em Engenharia de Segurança do Trabalho, wendellrv@hotmail.com;

1 INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, diversos documentos vêm apontando que o homem destruiu e continua destruindo áreas naturais, pois a atuação humana sobre os ecossistemas tem afetado cada vez mais espécies da fauna, prejudicando assim a biodiversidade.

Abdalla (2007) explica que a população humana em busca da perpetuação da espécie no planeta, cada vez se preocupa com as condições da natureza, situações vistas pelas as últimas catástrofes ocorridas no planeta decorrentes das mudanças climáticas ocasionadas, especialmente pela exploração de forma tumultuada dos recursos ambientais que nos rodeiam.

Em meio a esses recursos ambientais, encontra-se a fauna, que vem merecendo um cuidado, uma atenção e uma proteção maior, uma vez que ela é uma das responsáveis pela estabilização e pelo equilíbrio ecológico do meio ambiente.

Diante das diversas relevâncias que a fauna tem para que haja equilíbrio do meio ambiente, visando à sua proteção, observa-se que existe uma necessidade de junção de todos os órgãos para que se obtenha um objetivo comum que é fazer com que haja uma estabilidade ambiental no planeta, em virtude disso diversos debates tanto nacionais como internacionais para a manutenção e a preservação de sua biodiversidade estão em discussão.

Dentro deste contexto, pode-se dizer que as principais funções do poder de polícia são o cuidado, manutenção e a preservação do meio ambiente de forma integral, que está apoiada e fundamentada na sua responsabilidade constitucional e no princípio da intervenção de modo a garantir o seu seguimento através da fiscalização e controle da caça de animais exóticos em todo o país, para que estes animais não sejam extintos, pois conforme dados do IBAMA já existem muitas espécies que se encontram ameaçadas.

Diante deste fato observa-se a necessidade em pesquisar como se encontra a situação de algumas espécies de animais silvestre, como o Javali, que é considerado um animal exótico.

2 MEIO AMBIENTE, FAUNA E ANIMAIS EXÓTICOS

O Ecossistema é considerado um aglomerado de integrações ecológicas funcionando similarmente a um conjunto natural, incluindo todos os micro-organismos, animais, vegetação, rochas, atmosfera, solo e fenômenos naturais capazes de ocorrer em seus limites, bem como os recursos e fenômenos físicos que são indispensáveis para a vida como o clima, ar, energia, água,

descarga elétrica, radiação, magnetismo e tudo que se encontra na natureza (SILVA, 2016; NASSARO, 2015).

O estudo de Molina (2010, p. 3), explica que o meio ambiente é o conjunto de “elementos físicos, químicos, biológicos e sociais que são apropriadas para causar efeitos diretos ou indiretos, em um prazo curto ou longo, sobre os seres vivos e as atividades humanas”.

Pereira (2012) explana que o meio ambiente é o conjunto tudo o que cerca alguma coisa ou alguma pessoa, abrangendo os seres vivos e os estímulos naturais. Além disso, o ambiente garante circunstâncias para o crescimento e desenvolvimento dos seres vivos, pois não é possível sua sobrevivência fora de seu ambiente. Silva (2015) acrescenta que sem a comoção dos elementos de uma sociedade, torna-se improvável a preservação do meio.

Segundo Castro (2010), para manter o meio ambiente ecologicamente estabilizado é imprescindível a existência da fauna que é um dos elementos fundamentais para uma favorável qualidade de vida, posto que a junção dessas etapas com demais variantes mantém o andamento regular do ecossistema em toda a sua totalidade.

Além do mais dentro da fauna, conforme salienta Vieira (2015) cada espécie possui sua importância dentro do ecossistema que contribui para este funcionar de forma harmoniosa e equilibrada.

E dentro deste funcionamento encontra-se a fauna brasileira, com os mais variados tipos de animais, diversas espécies em tamanho, cor, sutileza, diversificando esse ambiente. Assim, dentre essas variadas espécies existem os animais exóticos, que são aquelas que não são nativos do meio ambiente ou da área onde vivem, pois são introduzidos em diferentes regiões, podendo causar um impacto ambiental (DUARTE, 2009; CAMPOS, 2015).

O estudo de Duarte (2009) acrescenta que as introduções de alguns animais exóticos algumas vezes podem trazer sérias sequelas, pois pode acontecer dela fazer-se uma praga, destruidora do meio ambiente e difícil de ser exterminada.

O estudo de Bechara (2014) lembra que para preservar as espécies originárias da região de um possível massacre gerado pela inserção de espécies exóticas a Lei de Proteção da Fauna, em seu artigo 4º vetou a inserção no país de toda espécie exótica, sem estudo técnico oficial que venha a ser favorável, além disso, deve haver uma licença expedida na forma da lei, elucidando todas as regras contidas para a introdução.

Deste modo, segundo esclarece Santos (2013), em relação aos instrumentos para a proteção do meio ambiente, e da fauna, na esfera civil, tem-se a ação civil pública, que é regulada dentro do artigo 3º da Lei 7.347/85, onde ela esclarece que a ação civil pública tem como objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer o seu cumprimento dentro da lei.

Conforme o estudo de Batista (2016), o Fauna e a Constituição Federal Brasileira explica que:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: [...] VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (Constituição Federal Brasileira, 1988).

Para Armando (2014), uma das maneiras de garantir o meio ambiente ecologicamente compensado para as atuais e próximas gerações é resguardar a fauna, impedindo qualquer atividade que ponha em perigo sua tarefa ecológica, cause o extermínio das espécies ou sujeitem os animais à barbaridade ou a atrocidade.

Assim, conforme elucida Freitas (2015), a penalidade aplicada às pessoas que pratiquem o comércio de animais silvestres e de mercadorias e objetos que sugiram na sua caça, apanha, devastação ou perseguição, será de detenção de seis meses a um ano e multa, com ressalva das espécies oriundas de criadouros sancionados.

2.1. Javali

O javali (*Sus scrofa*) é considerado um animal nativo da Europa, Ásia e norte da África e foi colocado no Brasil a partir da década de 1960, sobretudo para o consumo de carne na região sul do país (ARAÚJO, 2017).

De acordo com Brasil (2017), muitos criadores importaram javalis europeus na década de 1990, mas depois de um tempo desistiu da criação, assim muitos animais escaparam ou foram soltos e se tornaram selvagens.

Segundo Brito (2017), o javali é um animal relacionado entre uma das 100 piores espécies exóticas invasoras de acordo com a União Internacional de Conservação da Natureza, tendo como características físicas uma perfil compacto e forte, membros curtos e fortes, visivelmente apresenta a ausência de pescoço, possuindo uma cabeça grande e afunilada, com presas conhecidas por amoladeiras.

Quanto ao tamanho os machos podem chegar a 1,50 metros de comprimento e ultrapassar os 100 quilos, as fêmeas chegam a 1,20 metros de comprimento e chegam aos 80 quilos. Esta espécie de animal possui dieta que varia grandemente conforme o habitat e a área de distribuição geográfica, os indivíduos fuçam o ambiente buscando

preferencialmente itens de origem vegetal, sendo mais consumidos frutos, castanhas e partes subterrâneas das plantas, além de insetos, ovos de pássaros, lagartos e pequenos mamíferos (DEBERDT; SCHERER, 2007, p. 12).

De acordo com Angelini (2017, p. 14), “a fêmea do javali pode ter duas crias por ano, com até seis filhotes cada”, reprodução superior à de porcos silvestres brasileiros, como o cateto e a queixada, cuja caça e abate são proibidos.

Devido à falta de predadores naturais e seu comportamento agressivo, estes animais demonstram grande facilidade para se adaptar e se reproduzem descontroladamente, causando uma grande quantidade de impactos ambientais e socioeconômicos, com maior relevância para agricultores de menor porte.

De acordo com Brasil (2017), o aumento de espécies animais como o javali em toda extensão nacional e da progressiva ameaça ao ecossistema, houve uma autorização para o seu controle, conforme regras estipuladas pela Instrução Normativa N° 03/2013 do IBAMA em 2013.

O estudo de Abreu (2016) ainda explica que o javali como espécies não nativas invasoras são apontadas como uma das maiores causas de perdas das variedades biológicas de uma forma crescente, dificultando ainda mais a tarefa de proteger e manter os recursos naturais, os javalis aparecem nas referências de quinze unidades da federação: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Distrito Federal, Roraima, Tocantins, Maranhão, Bahia, Minas Gerais, São Paulo, Espírito Santo e Rio de Janeiro.

De acordo com o estudo de Brasil (2017) o cadastro para que se possa efetivar a contenção do javali de forma legal está assim descrito:

- 1º) Inscrição no Cadastro Técnico Federal (CTF), na atividade 20-28;
- 2º) Certificado de regularidade no CTF em dia;
- 3º) Registro, no Exército, das armas que serão utilizadas para o abate;
- 4º) Declaração de Manejo de Espécies Exóticas Invasoras em duas vias. Uma para ser protocolada em qualquer unidade do IBAMA. Outra para permanecer com o responsável pela atividade. (Esta declaração não é necessária caso o responsável pelo controle seja o dono da área em que será realizado o abate).
- 5º) Certificado de Regularidade e Formulário de Declaração em mãos durante as atividades de controle do javali.
- 6º) Relatório de Manejo de Espécies Exóticas Invasoras, que deve ser protocolado em qualquer unidade do IBAMA a cada três meses (BRASIL, 2017).

Segundo o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) que observa mudanças no controle do javali europeu, pois é considerado o único animal selvagem que tem a caça autorizada no Brasil, essa espécie, exótica e invasora, virou-se uma praga, causando diversos problemas ambientais em todo território nacional e pela

legislação atual, quem abate o javali não pode comercializar a carne, nem é remunerado por esse controle ambiental.

3 PODER DE POLÍCIA

O poder de polícia administrativa é a atribuição de “que dispõe a Administração Pública para condicionar o uso, o gozo e a disposição da propriedade e restringir o exercício da liberdade dos administrados no interesse público ou social” (GASPARIN, 2009).

Segundo Fonseca (2014), o poder de polícia é uma modalidade de controle característica do Estado sobre a sociedade tendo como fundamental objetivo condicionar tanto a liberdade individual quanto interesse público, de forma equilibrada, pois essa modalidade é relevante, observando que esse poder característico à Administração Pública é sem dúvida a base de todos os atos e funções estatais.

Para Mello (2012) o poder de polícia é uma a função da Administração Pública, expressada em atos normativos ou concretos, de acomodar, com alicerce em sua superioridade e na forma da lei, a liberdade e a propriedade dos indivíduos, mediante ação fiscalizadora, outras vezes repressiva, conferindo coercitivamente aos particulares em dever de abstenção (“non facere”) a fim de designar-lhes os procedimentos as conveniências sociais aproveitadas no sistema normativo.

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos (Código Tributário Nacional, 1966).

Conforme esclarece Cavalcanti (2010), o meio de atuação do poder de polícia é na maioria das vezes acautelatório através da expedição de normas de conduta que participam em restrições individuais. Deste modo, pode-se dizer que a função de polícia é taxativa por medidas efetivas e específicas como as concessões, licenças e injunções do Poder Público, a fiscalização das atividades e bens sujeitos ao controle da administração, podendo ser verificada sempre que necessário as condições e requisitos para o uso da propriedade e exercício das funções regulamentadas.

Conforme Di Pietro (2014), as características essenciais do poder de polícia administrativa em sua natureza jurídica são: a discricionariedade, a autoexecutoriedade e a coercibilidade.

A discricionariedade é a liberdade que possui a administração pública, na conveniência e oportunidade da realização do poder de polícia, o que a doutrina chama de “mérito administrativo”. Dessa forma, em muitos casos, a Administração poderá decidir o momento oportuno e o mais adequado diante do caso concreto e das possibilidades previstas na norma.

A autoexecutoriedade é a prerrogativa que tem a Administração, por meio de suas próprias forças, de pôr em execução as suas decisões, sem precisar ter autorização prévia do Judiciário, ou seja, dispensa decisão judicial para ser colocada em prática. A coercibilidade é indissociável da autoexecutoriedade. O ato de polícia só é auto executório porque é dotado de força coercitiva, do contrário, seria apenas uma formalidade jurídica sem a possibilidade de perfectibilização da ordem (DI PIETRO, 2014).

Meirelles (2010) ressalta que o poder de polícia ambiental possui designo a guarda, a vigilância da sociedade, o resguardo da ordem e tranquilidade pública e garantir os direitos dos cidadãos.

Milaré (2011) acrescenta que o poder de polícia, foi progredindo através das condutas do Direito no transcorrer da história, sob a interferência da transição do Estado liberal para o Estado do bem-estar social, cuja responsabilidade típica é cuidar da produção e aplicação das regras que regulam determinados assuntos do Estado e principalmente os interesses da sociedade.

3.1 A relevância do Poder de polícia para o controle da caça ao javali

A Caça de Javali não é considerada uma prática esportiva, mas sim um controle populacional regulamentado de uma espécie exótica invasora (SANTOS, 2014).

Conforme ressalta Brasil (2017), o controle do javali através do abate é autorizado desde 2013, mas a população continuou crescendo de forma exagerada. De acordo com o IBAMA, milhares de pessoas se cadastraram para abater javalis em todo o Brasil, mas nem todos exercem regularmente a atividade, pondo assim em risco a preservação da espécie.

O estudo de Cunha (2016) esclarece que entre as modificações já solicitadas ao IBAMA está o acréscimo na validade do certificado de registro ambiental de três meses para um ano. O documento, que permite o controle, é de porte obrigatório. Também é necessário que a validade da guia de tráfego das armas de caça, concedido pelo Exército, seja compatível com a do registro ambiental, tudo isso é fiscalizado pela polícia ambiental.

Cunha (2016) ainda explica que pela norma vigente, quem abate o javali não pode comercializar a carne, nem é recompensado por esse controle ambiental. Bem como as armas devem ser de calibre superior a 38 para assegurar a letalidade e não são autorizadas armadilhas de caça.

Vilela (2017) também explica sobre o armamento, ressaltando que é necessário utilizar armamento que minimize o sofrimento do animal, isto é, armas que o derrubem de uma só vez, como um calibre 12, devendo ser devidamente registrada e documentada.

Para a realização da caça, o caçador tem de realizar três procedimentos básicos para proceder ao abate do animal de maneira legal, são eles: efetuar cadastro junto órgão ambiental, requisitar uma declaração de manejo, que funciona como uma espécie de aviso prévio, além de apresentar um relatório de bate a cada três meses (AYAR, 2014, p. 21).

Para Santos (2014), a polícia ambiental é uma das bases para que não haja uma caça indiscriminada, pois sabe que sem essa fiscalização, a caça pode atingir principalmente animais de grande porte, adultos e machos, sendo que qualquer controle populacional de espécies animais deve focar suas ações nas fêmeas. Além disso, a caça apresenta baixa amplitude espacial, ou seja, ocorre em pontos focais, não sendo eficiente na redução da população, e auxiliando na dispersão geográfica da espécie ou até na sua extinção.

4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este estudo teve como objetivo pesquisar como se encontra a situação de algumas espécies de animais silvestre, como o Javali, que é considerado um animal exótico, para tanto foi realizada uma revisão bibliográfica de caráter descritivo e abordagem qualitativa, utilizando como fonte de pesquisa, dados já coletados por outros pesquisadores em materiais de domínio público.

Nesta revisão, foram aplicados os seguintes passos: implantação do propósito da revisão, definição dos critérios para a seleção da amostra de estudos, exposição das referências a serem substanciados dos artigos e livros escolhidos, análise, discussão dos resultados e apresentação.

A coleta de informações foi realizada no período de janeiro a março de 2018, por intermédio de procura online das produções científicas sobre o poder de polícia ambiental e a caça ao javali, compreendendo o período de 2007 a 2017, utilizando a base de dados da

Literatura, Google Acadêmico, além da busca manual nos periódicos e livros que se encontram em diversas bibliotecas da cidade de Rio Verde - GO.

Inicialmente, ao utilizar os descritores “poder de polícia e caça ao javali” captando 59 artigos em texto completo na base de dados online. Nos diversos livros tanto jurídicos como de pesquisa, captou-se mais de 19, porém, selecionaram-se 32 para descrever sobre a temática no título.

Em relação à técnica de coleta de dados, este estudo é classificado como indireto, por ter utilizado de livros, artigos, leis entre outros, não obtendo contato direto com o objeto da pesquisa. Assim como expõe Lakatos e Marconi (2001), dizendo que a técnica indireta está relacionada à coleta de dados a partir de fonte documentais e bibliográficas.

Logo após, fez-se a leitura do material a fim de demonstrar e determinar o que se faz imprescindível para consecução de um estudo desenvolvido. Em seguida a avaliação de cada artigo e livros, se iniciou à etapa de análise, apanhando os seguintes aspectos: título da publicação, autor, ano de publicação, objetivo, periódico, delineamento metodológico, e os resultados alcançados relevantes.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados alcançados através deste estudo, possibilitaram perceber que um meio ambiente equilibrado dentro da fauna é uma alternativa, que poderá trazer bastantes benefícios para a população, além de despertar uma consciência ecológica nas futuras gerações.

Segundo pesquisadores, o javali é analisado como um animal exótico, sendo introduzida no Brasil para ser criado, mas conseqüentemente escapou ao cativeiro, entrando na classe de espécies exóticas invasoras, sendo considerado um dos maiores causadores de danos ao meio ambiente (PUERTAS; PASSAMANI, 2016).

Assim, pode-se observar que a presença desordenada de javali poderá haver uma grande redução de espécies vegetais nativas, causando danos e estragos às formações vegetais, bem como o aumento no processo de erosão e na obstrução dos rios.

O estudo de Ziller (2018) explica que as espécies exóticas como o javali frequentemente se ajudam entre si, ganhando espaço sobre espécies nativas, só que os impactos causados por esses animais no meio natural comprometem diretamente tanto a fauna como a flora, causando agravos à regeneração do meio ambiente.

Assim sendo, quando existe contato com espécies nativas, os javalis poderá ser um transmissor de diversas doenças, gerar a redução de populações silvestres ou a morte de animais da fauna nativa. Deste modo, pode-se dizer que a entrada dos javalis no meio ambiente, principalmente no ambiente brasileiro, gerou alguns impactos, entre eles a degradação do solo.

Em Goiás, o javali se espalhou em maior número em 2016, com animais vindos de diversos estados que fazem limites ao Centro-Oeste.

O estudo de Alves (2016) também destaca sobre o javali em Goiás, elucidando que houve o aparecimento de uma grande quantidade de javalis, nos municípios de Alexânia, Cristalina e Formosa, próximos a Brasília, ameaçando à safra e aos recursos naturais.

Deste modo, o javali se espalhou por diversas regiões goiana e se tornaram um problema à fauna e à flora. Desde então, têm aumentado a presença em Goiás, o que levou o Ibama a permitir a caça, assim, na cidade goiana de Alexânia, houve uma verdadeira caçada ao javali, por fazendeiros e adeptos de caça abatendo esse animal, com o objetivo de conter essa superpopulação (ALVES, 2016; HONORATO, 2016).

Segundo dados obtidos, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) emite, em média, 20 autorizações por mês para o abate de javalis em zonas rurais de municípios goianos, pois esse órgão também é responsável pelo controle populacional desse animal. No mais recente levantamento, o órgão ambiental deu 88 licenças no primeiro trimestre de 2016, observando que houve um aumento significativo (HONORATO, 2016, p. 2).

Em relação ao município de Rio Verde, através de pesquisa, pode-se ressaltar que não existe grandes registros desses animais, pois segundo a literatura, em 2016, esses animais destruíram grande parte de lavoura de milho em Rio Verde e em 2017, alguns javalis morreram ao atravessar a BR 452 (BRAGA, 2017).

Com todo esse aparato, pode-se dizer que o aumento populacional descontrolado dos javalis no meio ambiente pode se tornar uma grande ameaça a um dos principais fatores da economia, além de afetar negativamente muitos outros processos, pois apresentam o comportamento de contornar o solo, alimentam-se de aves e de ovos de espécies que nidificam, eliminando a criação extensiva destes, o que auxiliará sobremaneira no controle da espécie exótica invasora.

Assim, pode-se dizer que a relevância do Poder de polícia ambiental para o controle de caça ao javali é considerada fundamental, pois seu objetivo é atuar incessantemente no combate as mais diversas formas de degradação ambiental, no tocante a flora, fauna, Pesca, Mineração, e toda forma de poluição ambiental, sensibilizando a população sobre os prejuízos sociais, econômicos e ambientais provocado pelo Javali.

Além disso, a atuação da Polícia Militar Ambiental, pode proporcionar melhoria na qualidade de vida à população, através de ações fiscalizatórias e de educação, destinadas à preservação do Meio Ambiente, para às presentes e futuras gerações, através da garantia do direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, pois todos sabem que a Polícia Ambiental não trabalha apenas em situações ostensivas; ela atua também na conscientização da sociedade para que a mesma entenda a importância de cuidar e preservar a natureza.

Assim, a visão da polícia ambiental, é relacionado com a manutenção dos serviços ambientais, das cadeias agro produtivas, da saúde pública e a conservação da biodiversidade, para o bem da sociedade. E a fiscalização do javali, dentro dos trâmites legais, poderá sem dúvida, proporcionar um melhor controle do javali, para que num futuro próximo não haja a extinção desse animal, pois a caça sem uma devida fiscalização poderá trazer prejuízos a fauna e aos animais exóticos como o javali.

6 CONCLUSÃO

Ao concluir este estudo, pode-se dizer que o meio ambiente garante circunstâncias favoráveis para o crescimento e desenvolvimento dos seres vivos, pois não é possível sua sobrevivência fora de seu ambiente, e para manter ecologicamente estabilizado é imprescindível a existência da fauna que é um dos elementos fundamentais para uma favorável qualidade de vida.

Entre os animais que fazem parte da fauna, está o javali, que foi trazido para o Brasil para o consumo de carne, mas que infelizmente está relacionado entre uma das 100 piores espécies exóticas invasoras e eles vem causando uma grande quantidade de impactos ambientais e socioeconômicos.

A caça de Javali não é considerada uma prática esportiva, mas sim um controle populacional regulamentado, e o controle do javali através do abate é autorizado desde 2013, mas que algumas pessoas insistem em fazê-la de modo desordenado, causando prejuízo para que haja a conservação desta espécie.

Em Goiás, o javali se espalhou em maior número em 2016, com animais vindos de diversos estados que fazem limites ao Centro-Oeste.

Assim, pode-se dizer que a relevância do Poder de polícia ambiental para o controle de caça ao javali é considerada fundamental, pois seu objetivo é atuar incessantemente no combate

as mais diversas formas de degradação ambiental, e a fiscalização do javali, dentro dos trâmites legais, poderá sem dúvida, proporcionar um melhor controle do javali, auxiliando na dispersão geográfica da espécie ou até na sua extinção.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABDALLA DE MOURA, L. A. **Economia Ambiental: Gestão de custos e investimentos**. São Paulo: Ed. Juarez de Oliveira, 2007.

ABREU, Thamiris Christina Karlovic. Análise da ocupação do javali (*sus scrofa*) no parque nacional do Itatiaia e entorno (Serra da Mantiqueira) **Dissertação**. Pós-Graduação em Ecologia Aplicada). Universidade Federal de Lavras. Lavras-MG 2016

ALVES, Renato. **Javalis são caçados na região do Entorno para conter superpopulação**. 2016.

ARAÚJO, Naiara. **Caça autorizada e abate de javalis**. 2017. Disponível em: <<https://sfagro.uol.com.br/javali-ibama>>. Acesso 25 de abril de 2018.

BATISTA, G. O. O javali (*Sus scrofa* Linnaeus, 1758) na região do Parque Nacional das Araucárias: percepções humanas e sua relação com regeneração de *Araucaria angustifolia* (Bert.) O. Ktze. [S.l.]: Mater Thesis. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2015.

BRAGA, Carlos Eduardo. **Caçada ao javali – Rio Verde**. 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/goias/bom-dia-go/videos/t/edicoes/v/javali-morre-apos-ser-atingido-por-caminhoneiro-na-br-452-em-rio-verde-go/5901066/>>. Acesso em: 30 de abril de 2018.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Plano Nacional de Prevenção, Controle e Monitoramento do javali (*Sus scrofa*) no Brasil**. Brasília, 2017.

CAMPOS, T. D. **meio ambiente e Fauna**. 2015. Disponível em: <http://www2.ambiente.sp.gov.br/fauna/informacoes/animais-silvestres-exoticos-domesticos-sinantropicos>. Acesso em 20 de abril de 2018.

CAVALCANTI, F. F. H. Atuação do poder de polícia e suas limitações no sistema administrativo brasileiro. **Monografia** (Bacharel em Direito) Faculdade de Ensino Superior da Paraíba. 2010.

CUNHA, Berlinda Pereira da. **Sustentabilidade ambiental: estudos jurídicos e sociais**. Caxias do Sul, RS: Educs, 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. – 27ª ed. – São Paulo: Atlas, 2014.

BINDÁ, Edwin Anthony Monteiro; VIEIRA, Leandro Tavares. Meta-análise da distribuição do javali selvagem (*Sus scrofa*, *Linnaeus* 1758) em território brasileiro. 2015. 39p. **Monografia**. Centro de Ciências Biológicas e da Saúde. Universidade Presbiteriana Mackenzie. São Paulo, 2015.

FREITAS, Ana Cláudia Parreiras; PASTRANA, Misael Enrique Oviedo; VILELA, Daniel Ambrózio da Rocha; PEREIRA, Pedro Lúcio Lithg; LOUREIRO, Lucas de Oliveira Carneiro; HADDAD, João Paulo Amaral; MARTINS, Nelson Rodrigo da Silva. Diagnóstico de animais ilegais recebidos no centro de triagem de animais silvestres de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, no ano de 2011. **Revista Ciência Rural**, Santa Maria, v.45, n.1, p.163-170, jan, 2015.

GASPARINI, Diogenes. **Direito Administrativo**. 15 ed. Atualizada por Fabrício Motta, São Paulo: Saraiva, 2009.

HONORATO, Janaina. **Grupos realizam caça legal de javalis para conter superpopulação, em GO**. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/goias/noticia/2016/06/grupos-realizam-caca-legal-de-javalis-para-conter-superpopulacao-em-go.html>>. Acesso em: 29 de abril de 2018.

MACHADO, Maria Angélica Vasconcelos. O poder de polícia da administração pública. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIX, n. 155, dez 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 40ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 30. ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2012.

MILARÉ, E. **Direito do Ambiente**. 9. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

MOLINA, Júlio Cesar; JUNIOR, Carlito Calil. Sistema construtivo em wood frame para casas de madeira. In: **Semina: Ciências Exatas e Tecnológicas**, Londrina, v. 31, n. 2, p. 143-156, jul./dez. 2010.

NASSARO, Adilson Luís Franco. O policiamento ambiental e o tráfico de animais silvestres no oeste paulista. **VIII Fórum Ambiental da Alta Paulista**, v. 8, n. 5, 2015, p. 18-35

PEREIRA, Suellen Silva; CURI, Rosires Catão. **Meio Ambiente, Impacto Ambiental e Desenvolvimento Sustentável: Conceituações Teóricas sobre o Despertar da Consciência Ambiental**. REUNIR – Revista de Administração, Contabilidade e Sustentabilidade – Vol. 2, no 4, 2012. p.35-57.

PUERTAS, Fernando; PASSAMANI, Marcelo. A invasão do javali. **Revista Ciência Hoje**. N. 336, 16 de maio de 2016.

SANTOS, R.C. A Atuação da Polícia Ambiental o Rio Grande do Sul: Instrumentos Legais e Sua Competência na Contemporaneidade. **Dissertação** de Graduação em Direito. Santa Maria, Fadisma, 2012.

SANTOS, J. A. **Direito Ambiental Constitucional**. 4ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

SILVA, Ruzo de Jesus. **Poder de polícia**: conceitos indeterminados e discricionariiedade. 2015. Disponível em: <https://ruzo.jusbrasil.com.br/artigos/186792506/poder-de-policia-conceitos-indeterminados-e-discricionariiedade?ref=topic_feed>. Acesso em 29 de abril de 2018.

SILVA, Anna Lúcia. Javalis 'aterrorizam' fazendeiros. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/cacadores-falam-sobre-abate-de-javalis-no-centro-oeste-de-mg.html>>. Acesso em 20 de abril de 2018.

VIEIRA, Flávio Lúcio. **Desenvolvimento sustentável**: a história de um conceito. In Saeculum, João Pessoa - PB, v. 10, p. 79-112, 2015.

VILELA, Caroline. **Quatro pessoas são conduzidas com armas, munições e cinco javalis abatidos, na MG-226**. 2017. Disponível em: <<http://v9vitoriosa.com.br/policia/quatro-pessoas-sao-conduzidas-com-armas-municoes-e-cinco-javalis-abatidos-na-mg-226>>. Acesso em 02 de abril de 2018.

ZILLER, Silvia R. **O javali como espécie exótica invasora**. 2018. Disponível em: <http://ambientes.ambientebrasil.com.br/fauna/artigos/o_javali_como_especie_exotica_invasora.html>. Acesso em 30 de abril de 2018.